



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, Jales, São Paulo, representada pelo Senhor Presidente, Nivaldo Batista de Oliveira, RG nº 21.579.017 e CPF nº 064.587.828-61, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.864949/0001-49, com sede à Rua Onze, nº 3.435, Jardim Paulo VI, em Jales/SP, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Aires Lenar Maximiano dos Santos, RG nº 17.406.829 – SSP/SP e CPF nº 107.064.308-40, na qualidade de vencedora do Convite nº 01/2019, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa para a execução de obras, serviços de reforma e adequação de imóvel, com fornecimento de mão de obra e materiais na sede da Câmara Municipal de Jales.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Convite nº 01/2019 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 09 de dezembro de 2019, apresentada pela CONTRATADA.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante das Planilhas de Serviços, apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Convite e serão recebidos pela Comissão de Recebimento e Conferência designada pela CONTRATANTE;

2.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2.2- A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Recebimento e Conferência da CONTRATANTE, antes do início dos serviços e, em até 10 dias corridos após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do Contrato e ARTs dos responsáveis pelas áreas de atuação;

b) Nome, formação, nº do CREA ou do CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica nos termos do artigo 2º ou 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

2.3- A Comissão de Conferência e Recebimento terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e comunicar a presidência da Casa para a emissão da Autorização para início dos serviços.

2.4- O prazo para iniciar a execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços expedida pelo presidente da Câmara Municipal.

2.5- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Convite;

2.5.1- A Comissão de Conferência e Recebimento de Materiais não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão.

2.6- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.6.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

2.6.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.6.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.6.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.7- Será admitida a subcontratação, se necessário, dos serviços necessários à execução da obra.

2.7.1- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Recebimento e Conferência os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2.7.2- A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

2.7.3- A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Recebimento e Conferência da CONTRATANTE, que expedirá os Termos de Recebimentos Provisórios (após comunicação pela empresa da execução das etapas previstas no cronograma físico/financeiro) e Definitivo, desde que atestado pela empresa Jucá & Cia. Ltda., responsável pela elaboração do projeto e realização das visitas técnicas.

3.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimentos se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

3.1.2- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço 01/2019 expedida pela CONTRATANTE e mediante a emissão de laudo técnico pela empresa Jucá & Cia. Ltda.;

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.2.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em até 15 (quinze) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

3.2.2- Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Recebimento e Conferência tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Recebimento e Conferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Convite, determinando sua substituição/correção;

3.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

3.4- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivo pela Comissão de Recebimento e Conferência estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço nº 01/2019 da CONTRATANTE.

3.5- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a CONTRATANTE o emitirá, ficando a cargo da CONTRATADA diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

3.6- O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2- O prazo inicial para execução, de até 30 (trinta) dias corridos, será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

4.3- O prazo final para a completa execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início efetivo da obra, prorrogável, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 263.660,42 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

5.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Poder Legislativo sob a seguinte dotação – 01.01.01.031.001.1151.0000 – Obras diversas da sede do Legislativo.

5.3- O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias a contar da expedição dos Termos de Recebimentos Provisórios intermediários (30%, 60% e 90% da obra concluída, nos montantes de 30% do valor contratado cada um), que correspondem às etapas 1ª, 2ª e 3ª, e final (10% da obra concluída, no montante do valor remanescente – 4ª etapa, conforme cronograma físico/financeiro), acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA;

5.4- As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente do INSS e na legislação correlata vigente.

5.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

5.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições do termo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.7- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Recebimento e Conferência.

5.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Apresentar à Comissão de Recebimento e Conferência, para aprovação, previamente, amostras dos materiais e respectivos acessórios.

6.2- Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, quaisquer funcionários que, a critério da Comissão de Recebimento e Conferência, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-os no prazo máximo de 24 horas;

6.3- Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes e crachás, não sendo permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.4- A CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos;

6.5- Responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificação de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;

6.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.7- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

6.8- Encaminhar a relação de nomes com RG e documentação comprobatória de vínculo empregatício dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas;

6.9- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Recebimento e Conferência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.10- Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente programados entre as partes.

6.11- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas de Segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c) Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;

d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

6.12 - Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

6.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Comissão de Recebimento e Conferência formalmente designada, bem como da empresa contratada para elaboração do projeto e realização de visitas periódicas à obra (Jucá & Cia. Ltda.)

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1- Não haverá exigência de depósito a título de garantia a ser exigido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e correlatas, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

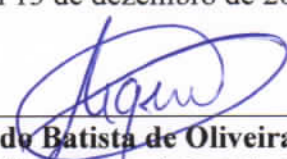
9.5- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

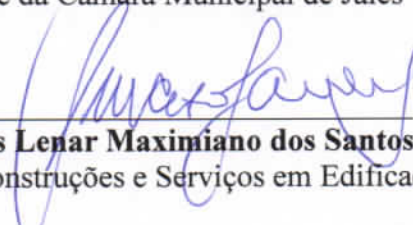
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Jales, em 13 de dezembro de 2019.

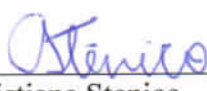

Nivaldo Batista de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Jales


Aires Lenar Maximiano dos Santos
Administrador - Max Construções e Serviços em Edificações EIRELI - EPP

Testemunhas:


Fábio Rogério Galan

RG. nº 24.695.693-8-SSP


Cristiane Stenico

RG. 23.851.155-8-SSP/SP

De acordo

Procuradoria Jurídica: 